



LEI N.º 789/2009

"AUTORIZAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e/ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, quando previstos nos respectivos contratos.

Art. 2º No momento da contratação da operação, a soma dos descontos referidos no art. 1º desta lei não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível do servidor público e do agente político.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são obrigações do Poder Executivo:

I - prestar ao servidor público e à instituição financeira, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito; e,

II - efetuar os descontos autorizados pelo servidor em folha de pagamento e repassar o valor à instituição financeira na forma e no prazo previsto.

§ 1º - É vedado ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo Municipal impor ao mutuário e à instituição financeira escolhida pelo servidor público qualquer condição que não esteja prevista na Lei para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º - É facultado ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo Municipal descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta Lei;

§ 3º - Cabe ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo Municipal informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor público e do agente político, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo e/ou financiamento, bem como os custos operacionais referidos no § 2º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra

Fone: (34) 3654 - 1087 / (34) 3654 - 1116 - Rua Adolfo Portela, 202 - Santa Rosa da Serra - MG CEP 38805-000

CNPJ: 16.192.252/0001-25

§ 4º - Os descontos autorizados na forma desta Lei terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 4º - A concessão de empréstimo e/ou financiamento será feita a critério da instituição financeira, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei.

§ 1º - Poderá o Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo Municipal firmar, com as instituições financeiras, acordo e/ou convênios que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos e/ou financiamentos que venham a ser realizados com seus servidores.

§ 2º - Uma vez observados pelo servidor todos os requisitos e condições definidos no acordo e/ou no convênio firmado segundo o disposto no § 1º deste artigo, não poderá a instituição financeira negar-se a celebrar o empréstimo e/ou financiamento.

§ 3º - Caberá a Instituição Financeira fazer o estudo da capacidade econômica e financeira do servidor, procedendo à avaliação de risco, a seu critério, para concessão do empréstimo.

Art. 5º - O Poder Executivo e/ou o Poder Legislativo Municipal será o responsável pelas informações prestadas pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições financeiras, o qual deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

§ 1º - O Poder Executivo e/ou Poder Legislativo Municipal não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição financeira, por valores a ela devidos, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

§ 2º - Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo e/ou do financiamento foi descontado do mutuário e não foi repassada pelo Poder Legislativo a instituição financeira, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 3º - Caracterizada a situação do § 2º deste artigo, o Poder Executivo e/ou Poder Legislativo Municipal e os seus representantes legais ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra

Fone: (34) 3654 - 1087 / (34) 3654 - 1116 - Rua Adolfo Portela, 202 - Santa Rosa da Serra - MG CEP 38805-000
CNPJ: 18.192.252/0001-25

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, 12 de março de 2009.

